



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Conselho do Instituto de Letras e Linguística

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 1U, 2º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4162 - www.ileel.ufu.br - ileel@ileel.ufu.br



RESOLUÇÃO CONSILEEL Nº 14, DE 11 DE MARÇO DE 2022

**APROVA NORMAS COMPLEMENTARES DE
ESTÁGIO SUPERVISIONADO
OBRIGATÓRIO, PARA O CURSO DE
GRADUAÇÃO EM LETRAS: FRANCÊS E
LITERATURAS DE LÍNGUA FRANCESA.**

O CONSELHO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia,

CONSIDERANDO o deliberado na quarta reunião plenária realizada no dia 08 de março de 2022, em caráter ordinário, por via remota na sala de reuniões virtual da Direção do ILEEL, plataforma Cisco WebEx, do CONSILEEL;

CONSIDERANDO que o Estágio do grau Licenciatura constitui uma prática pedagógica desenvolvida em instituições de Educação Básica e outros espaços educativos, sendo um meio privilegiado de integração entre a teoria e a prática;

CONSIDERANDO as Leis de Nº 9.394/1996 e 11.788/2008, o Parecer CNE/CP Nº 09/2001; o Parecer CNE/CP Nº 27/2001, o Parecer CNE/CES 109/2002; a Resolução 32/2017 do CONSUN, e o Decreto 53.477 de 23/01/1964, que reconhece o Curso de Graduação em Letras (grau licenciatura) do ILEEL, e a Resolução 24/2012 do CONGRAD/UFU de 25 de outubro e 2012;

CONSIDERANDO que o Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Letras: Francês e Literaturas de Língua Francesa será realizado por meio do componente curricular Estágio Supervisionado, somando-se um total de 420 horas;

CONSIDERANDO que o Estágio Supervisionado é uma importante fase do processo de formação do licenciando, caracterizando-se pela aplicação, em atividades práticas, de conhecimentos teóricos abordados durante a realização do Curso de Graduação em Letras: Francês e Literaturas de Língua Francesa;

CONSIDERANDO que o Estágio Supervisionado será orientado pelos professores das disciplinas Estágio Supervisionado e, ainda, supervisionado pelos profissionais nas instituições envolvidas no processo;

CONSIDERANDO que o estágio permitirá ao aluno a observação, a pesquisa, o planejamento, a execução e a avaliação de diferentes atividades pedagógicas;

CONSIDERANDO que o Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Letras: Francês e Literaturas de Língua Francesa objetiva proporcionar ao licenciando o conhecimento de instrumentos teóricos e práticos necessário ao desempenho de suas atividades profissionais;

CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras: Francês e Literaturas de Língua Francesa; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo SEI nº 23117.066480/2021-01,

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 1º É obrigatório que o Estágio seja realizado em instituições de ensino públicas ou privadas, conveniadas para esse fim.

§ 1º A UFU pode ser parte concedente de estágio a estudantes de seus cursos de graduação desde que os setores onde se realizam os estágios apresentem condições para o pleno desenvolvimento acadêmico do estudante, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras: Francês e Literaturas de Língua Francesa.

§ 2º O convênio de que trata o caput deste artigo será firmado pela instituição concedente e a SESTA – Setor de Estágios da DIREN/PROGRAD/UFU;

Art. 2º Os conteúdos programáticos a serem desenvolvidos nos Estágios deverão estar de acordo com as ementas constantes das Fichas de Disciplinas, inseridas no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras: Francês e Literaturas de Língua Francesa ou ser a elas correlatos;

Art. 3º É facultado ao discente solicitar a dispensa de até dois componentes curriculares de Estágio Supervisionado obrigatório, mediante apresentação de documentos comprobatórios de experiência de efetivo exercício da docência, respeitando-se as equivalências estabelecidas pelo Colegiado do Curso de Graduação em Letras: Francês e Literaturas de Língua Francesa, abaixo especificadas.

§1º Para que se efetive a referida dispensa só serão aceitas as experiências de docência desenvolvidas sob a forma de estágio não-obrigatório com supervisão comprovada no âmbito interno da UFU.

§ 2º Para solicitar a dispensa de que trata o caput deste artigo, o aluno deve apresentar a seguinte documentação comprobatória:

a) Requerimento indicando os componentes curriculares de Estágio Supervisionado obrigatório pleiteado(s);

b) Declaração, em papel timbrado com a assinatura e carimbo do responsável pela instituição e supervisor do Estágio, especificando a área de ensino e o período do exercício da docência que contemple, no mínimo, o mesmo número de horas referentes ao componente curricular a ser dispensado, e

c) A documentação comprobatória deverá ser apresentada pelo discente até o término do segundo mês do semestre letivo anterior à oferta do componente curricular de Estágio Supervisionado obrigatório pleiteado.

§ 3º Iniciação Científica (IC) não será validada como estágio obrigatório;

§ 4º Os estágios não-obrigatórios realizados com supervisão comprovada, na Central de Línguas-UFU e Rede ANDIFES-IsF, na área de ensino de língua francesa e ensino de português como língua estrangeira, poderão ser validados como estágio obrigatório.

a) **O estágio não-obrigatório realizado na Central de Línguas-UFU, na área de ensino de língua francesa**, poderá ser aproveitado para a dispensa dos componentes curriculares ILEEL31726 - Estágio Supervisionado de Língua Francesa I, ILEEL31818 - Estágio Supervisionado de Língua Francesa II e ILEEL31819 - Estágio Supervisionado de Francês com Objetivos Específicos – FOS;

b) **O estágio não-obrigatório realizado na Rede ANDIFES-IsF, na área de ensino de língua francesa**, poderá ser aproveitado para a dispensa do componente curricular ILEEL31819 - Estágio Supervisionado de Francês com Objetivos Específicos – FOS, e

c) **O estágio não-obrigatório realizado na Central de Línguas-UFU e Rede ANDIFES-IsF, na área de ensino de português como língua estrangeira**, poderá ser aproveitado para a dispensa do componente curricular ILEEL31727 - Estágio Supervisionado de Português como Língua Estrangeira.

Parágrafo único: Os estágios não-obrigatórios realizados na Central de Línguas-UFU e na Rede ANDIFES-IsF poderão ser validados como estágio obrigatório desde que não contabilizados como ação extensionista para o licenciando.

Art. 4º Conforme as Normas Gerais de Estágio de Graduação (RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 24/2012) dispostas no Artigo 19, a conclusão de estágio está condicionada à entrega do relatório final de estágio.

Parágrafo único: O relatório final aprovado pelo coordenador de estágio, ficará disponível, em formato digital, na Coordenação do Curso por dois anos.

CAPÍTULO II DO ESTUDANTE

Art. 5º O estudante:

§ 1º Deverá estar matriculado no componente curricular de Estágio Supervisionado;

§ 2º Poderá escolher a Instituição onde será realizado o Estágio desde que ela atenda à aplicabilidade de condições para o pleno desenvolvimento do estudante, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso e a anuência do professor orientador;

§ 3º Deverá redigir, juntamente com o orientador de estágio e o supervisor, seu plano de atividades, e

§ 4º Somente poderá iniciar o Estágio após a efetivação do Termo de Compromisso de Estágio no SESTA/PROGRAD/UFU.

CAPÍTULO III DO PROFESSOR DO COMPONENTE CURRICULAR ESTÁGIO SUPERVISIONADO (ORIENTADOR)

Art. 6º São consideradas atribuições do professor do componente curricular Estágio Supervisionado (professor orientador):

I - Orientar, no máximo, 15 discentes por componente curricular de estágio;

II - Avaliar a Instituição em que serão desenvolvidas as atividades de campo do componente curricular Estágio Supervisionado;

III - Planejar com o estagiário as atividades específicas do estágio curricular supervisionado;

IV - Discutir, com as autoridades competentes, nos estabelecimentos de ensino, o planejamento do estágio;

V - Acompanhar o estagiário às unidades escolares, em que o estágio está sendo realizado;

VI - Discutir com o estagiário as possíveis alternativas de solução para dificuldades e para os problemas, relacionados às suas atividades;

VII - Colaborar com o estagiário na revisão de conhecimentos teóricos e práticos, a partir da realidade constatada;

VIII - Avaliar o estagiário;

IX - Controlar a frequência do estagiário nas atividades de campo, com a colaboração dos professores e diretores da instituição em que o estágio se realiza;

X - Documentar todas as atividades de orientação, acompanhamento e avaliação, e

XI - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas.

CAPÍTULO IV

DO COORDENADOR DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 7º O coordenador de estágio será designado pelo Colegiado do Curso e nomeado pela Unidade Acadêmica, que alocará carga horária específica ao coordenador de estágios.

Art. 8º São consideradas atribuições do coordenador de Estágio Supervisionado:

I - Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos Estágios, quando houver, em conjunto com os demais professores supervisores e orientadores;

II - Estudar, em conjunto com o Colegiado do Curso de Graduação em Letras: Francês e Literaturas de Língua Francesa e o Núcleo de Estágio Supervisionado da UFU (SESTA/PROGRA/UFU), as diferentes possibilidades de campos de estágio, buscando otimizar convênios para o desenvolvimento de estágios;

III - Convocar, sempre que necessário, os orientadores e supervisores de estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão objeto de deliberação do Colegiado do Curso de Graduação em Letras: Francês e Literaturas de Língua Francesa, ouvindo-se os orientadores e o coordenador de estágio, quando for o caso. E, ainda, em conformidade com a Resolução Nº 24/2012 do CONGRAD-UFU e com a Lei 11.788/2008.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico, revogadas as disposições em contrário.

Uberlândia, 11 de março de 2022.

Prof. Dr. Ariel Novodvorski

Presidente do Conselho do Instituto de Letras e Linguística
Portaria de Pessoal UFU nº 1252, de 01 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Ariel Novodvorski, Presidente**, em 11/03/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3435132** e o código CRC **10A48AA5**.